



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

RUA MENINO DEUS, 86, CENTRO

CEP: 39.237-000

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º: 102/2022

SETOR: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

DATA: 30 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais vereadores, o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual que, "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,

VANDERLI DE
CARVALHO
BARBOSA-57059608672

Assinado eletronicamente por
VANDERLI DE CARVALHO
BARBOSA-57059608672
Data: 2022.08.30 16:35:34 -03:00

Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Márcio Roberto Ribeiro Leite
Presidente da Câmara Municipal de Felixlândia
Felixlândia - MG

Michelle Margaret Moura
Secretária
Câmara Municipal de Felixlândia
Recb. em
30/09/22
16:35 h
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Justificativa do Projeto de Lei que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Felixlândia-MG,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Felixlândia-MG, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Felixlândia para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

De acordo com a legislação pertinente, o orçamento para o exercício financeiro de 2023, está estruturado em ações (projetos, atividades e operações especiais) relativas às funções e subfunções de governo, organizadas para fins gerenciais em programas. Para efeito de execução, tais ações estão distribuídas nas unidades da administração direta e indireta, em seus fundos e autarquia instituídos por lei.

Os recursos foram alocados em conformidade com os objetivos estabelecidos no Projeto de Lei - Plano Plurianual 2022-2025, que visa subsidiar o Município de Felixlândia e consequentemente toda a Administração do Município, de meios necessários para assegurar a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, mediante a geração sustentável de riquezas e a justa distribuição de renda, tendo como meta prioritária desenvolver projetos sociais que promovam a dignidade do cidadão.

O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Felixlândia para o exercício financeiro de 2023, estima receita e fixa despesa no valor de R\$ 73.940.000,00 (setenta e três milhões novecentos e quarenta mil reais), valores estes divididos em receita corrente e suas deduções, receita de capital e receita intraorçamentária.

A presente proposta orçamentária fixa despesas destinadas à Educação no valor de R\$ 14.529.420,00 (quatorze milhões quinhentos e vinte e nove reais e quatrocentos e vinte reais), 10,11% (dez inteiros e onze décimos) por cento acima do previsto para 2022.

Já para a saúde o valor da despesa prevista corresponde a R\$ 15.048.700,00 (quinze milhões quarenta e oito mil e setecentos reais) proporcionando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

uma correção no orçamento da saúde de aproximadamente 8,91% (oito inteiros e noventa e um décimos por cento) quando comparado ao exercício de 2022.

Em 2022 o Executivo vem investindo recursos de forma consciente, o que proporciona melhoria na vida dos cidadãos, são ruas pavimentadas, estruturação na rede de saúde, melhoria nas escolas e no transporte, aquisição de máquinas e equipamentos, reformas em praças e jardins entre outros. Assim precisamos evoluir na questão orçamentária para que seja possível tornar o exercício vindouro ainda mais promissor.

As metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 foram mantidas, havendo basicamente mudança na classificação de fontes de recursos e elementos de despesa, devido à novas regras editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que publicou o ementário de receita a ser seguido para 2023 e alterou toda a classificação das fontes de recursos. Ademais os recursos provenientes da União e do Estado, principalmente nas áreas da saúde, educação, saneamento e infraestrutura estão mantidos. Prova que continuamos primando pela responsabilidade fiscal, que tem sido um princípio basilar do nosso governo.

A presente proposta orçamentária anual leva em conta ainda os anseios desta Egrégia Casa, como representantes legítimos do povo de Felixlândia, significa, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos no planejamento, que com certeza, continua sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social, Infraestrutura, e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda, buscando ainda à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Nobres Vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipais, condição *mister* para o atendimento das necessidades de nossa população.

Felixlândia, 24 de agosto de 2022.

VANDERLI DE CARVALHO
BARBOSA:57059608672

Assinado de forma digital por VANDERLI
DE CARVALHO BARBOSA:57059608672
Data: 2022.08.30 10:01:01 -0500

Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal de Felixlândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 019 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE FELIXLÂNDIA-MG, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Felixlândia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Felixlândia-MG, estima a receita em R\$ 73.940.000,00 (setenta e três milhões novecentos e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.176.000,00
CONTRIBUIÇÕES	3.685.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.080.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.232.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	285.000,00
RECEITAS CORRENTES-INTRAORÇAMENTÁRIAS	
CONTRIBUIÇÕES	4.989.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.900.000,00
SUB TOTAL	77.347.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-7.321.000,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS- EXCETO FUNDEB	-150.000,00
SUB TOTAL	-7.471.000,00
RECEITA DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	53.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.011.000,00
SUB TOTAL	4.064.000,00
TOTAL GERAL	73.940.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas do Município de Felixlândia-MG, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	3.024.276,00
ADMINISTRAÇÃO	8.298.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.719.800,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.901.580,00
SAÚDE	15.048.700,00
EDUCAÇÃO	14.529.420,00
CULTURA	356.500,00
URBANISMO	6.117.500,00
HABITAÇÃO	4.000,00
SANEAMENTO	213.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.638.000,00
AGRICULTURA	1.084.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	147.500,00
ENERGIA	1.525.000,00
TRANSPORTE	3.043.000,00
DESPORTO E LAZER	504.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.621.104,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	164.119,96
TOTAL	73.940.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	871.056,00
SECRETARIA DA CÂMARA	2.153.220,00
GABINETE DO PREFEITO	1.016.000,00
ASSESSORIA ESPECIAL	465.500,00
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	1.292.500,00
SUB-PREFEITURA SÃO JOSÉ DO BURITI	159.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	8.922.304,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	14.529.420,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE	9.851.500,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	2.406.300,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA	317.500,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	15.048.700,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.084.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	2.685.500,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	504.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	504.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	191.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OUVIDORIA GERAL	140.000,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	467.000,00
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS	293.000,00
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	1.369.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA	9.669.000,00
TOTAL	73.940.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.511.472,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.104,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.134.780,00
SUB TOTAL	63.667.356,04
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	7.488.524,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.620.000,00
SUB TOTAL	10.108.524,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	164.119,96
SUB TOTAL	10.272.643,96
TOTAL	73.940.000,00

Art. 5º - Ficam o Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, autorizados a:

- I- Abrirem créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada no orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.
- II- Abrirem Créditos Adicionais Suplementares para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2023, quando tais fontes não estiverem previstas na Lei, utilizando como fonte de movimentação, a redução de igual valor de outras fontes do orçamento desde que compatíveis.
- III- Abrirem Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, autorizada à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64.
- IV- Abrirem Créditos Suplementares do orçamento para o exercício de 2023, podendo para tanto, utilizar o total do superávit financeiro verificado no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica ainda o Executivo autorizado a:

- I. abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo para tanto, utilizar o total do excesso de arrecadação.
- II. abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo, relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei n.º 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividades ou operação especial constantes da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais.
- III. abrir créditos adicionais suplementares para atender a pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização de juros da dívida, mediante a utilização anulação de dotações do orçamento vigente.
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas, independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 8º - Fica autorizada a alteração do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 para adequação do Orçamento para o exercício financeiro de 2023, podendo para tanto incluir novos programas e novas ações de governo.

Art. 9º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo, observado os limites constitucionais em especial os contidos no artigo 29-A caput e inciso I.

Parágrafo único - Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia-MG, 24 de agosto de 2022.

VANDERLI DE CARVALHO
BARBOSA:57059608672

Assinado de forma digital por
VANDERLI DE CARVALHO
BARBOSA:57059608672
Data: 2022.08.30 15:59:44 -03'00'

Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal